



Comissão Nacional de Eleições

ELEIÇÕES PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS - CAMPANHA ELEITORAL DE 1976

1. Apreciação genérica.

1.1. Decorreram as eleições para as autarquias locais em 12 de Dezembro de 1976. Porém, por diversos factores, tal acto não foi integral, havendo necessidade de se repetirem algumas eleições bem como realizá-las pela primeira vez para certo número de assembleias de freguesia, em datas bastante posteriores, ocasionando atraso na remessa das contas à Comissão Nacional das Eleições.

1.2. A apresentação das contas da campanha eleitoral não obedeceu assim, em rigor, ao prazo prescrito no art.º 65º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, nem, por consequência e entre outros motivos, a sua análise e verificação de faltas pode efectuar-se nos 60 dias imediatos.

1.3. Concorreram a estas eleições os partidos ou organizações políticas seguintes: C.D.S.; F.E.P.U.; G.D.U.P(S); /M.U.P.; M.R.P.P./P.C.T.P; P.C.P.(M-L); P.P.D./P.S.D.; P.S.; P.D.C.; P.P.M.; L.C.I.; e P.R.T.

1.3.1. Ainda e no que se refere às eleições para as assembleias de freguesia, concorreram 466 grupos de cidadãos eleitores.

1.4. De uma maneira geral houve dificuldade e até mesmo impossibilidade relativamente à maior parte dos partidos em apresentarem as suas contas obedecendo ao disposto na 1ª parte do art.º 62º do citado diploma, isto é, "proceder à contabilização discriminada de todas as receitas e despesas efectuadas em relação a cada órgão autárquico com a apresentação de candidaturas e com a campanha eleitoral, com indicação precisa da origem daquelas e do destino destas".

1.5. No que concerne à exigência da separação das receitas e despesas quanto à apresentação de candidaturas e quanto à campanha eleitoral, ela mostrou-se de todo impossível.

1.6. Relativamente à indicação precisa da origem das receitas e do destino das despesas, bastantes organizações políticas não conseguiram satisfazer o preceituado legal. Contribuíram para isso, entre outros, os seguintes factores:

- O enorme número de órgãos a que pela primeira vez concorreram, sem possuírem para o efeito as convenientes estruturas locais;
- A dispersão das pessoas encarregadas de realizar as despesas, pessoas essas que, no caso de militantes e aderentes, as suportaram em grande parte sem apresentar quaisquer documentos justificativos da sua efectivação e, de igual modo, não escrituraram algumas receitas obtidas a nível local;
- A falta de conhecimento da obrigação, ou certo descuido, de coligirem tanto os documentos de despesa como de organizarem os correspondentes à receita, com vista à prestação de contas;

A inexistência oficial de um mapa-modelo, pormenorizando os elementos das contas a exigir, o que mostraria desde logo a necessidade da sua escrituração e correspondente remessa atempada à CNE.

1.7. Por outro lado, a lei não impõe claramente o envio de documentos comprovantes das receitas e das despesas. Todavia, entendendo-se que tal lhe está implícito, temos que o conteúdo da obrigação se não encontra explicitado, não definindo critérios para a apresentação das contas, permitindo que se enviem sem



Comissão Nacional de Eleições

um mínimo de organização e não esclarecendo a natureza dos documentos a juntar - se originais ou também fotocópias de facturas, se recibos ou ainda documentos internos tanto no que toca a receitas como a dispêndios, criando uma natural confusão, morosa e de difícil apreciação e controle.

1.8. Com todo este quadro de carências a nível de organização partidária e de lacunas do texto legal, é lógico aceitar-se que os órgãos centrais dos partidos bem tentaram mas alguns não conseguiram, que as suas secções ou representações concelhias obtivessem ou organizassem os respectivos documentos e lhos remetessem, sendo assim imensas as autarquias concorridas de que não prestaram contas.

1.9. No que toca à apreciação das contas apresentadas pelos grupos de cidadãos eleitores concorrentes às assembleias de freguesia, colhem inteiramente alguns dos dados antes referidos sendo aqui mais notório o carácter individual ou de grupo quanto ao suporte das despesas da respectiva campanha, não habituados nem motivados à prestação de contas uma vez que não estava em vista qualquer ressarcimento.

Assim dos 466 grupos proponentes de listas houve 330 que não cumpriram o disposto legal. Dos 136 que remeteram elementos, 64 não enviaram quaisquer documentos mas tão somente um mero mapa ou carta com alguns números.

2. Apreciação específica

2.1. Deixando de parte os grupos de cidadãos eleitores proponentes de listas, temos que, dos partidos e organizações políticas concorrentes, não apresentaram quaisquer contas, como se vê do mapa anexo, a LCI, o PDC, o PPM e o PRT.

2.2. Dentro dos condicionamentos a que nos referimos, cumpriram cabalmente a obrigação legal a FEPU, o MRPP/PCTP e o PPD/PSD, que concorreram respectivamente em 288, 59 e 266 concelhos, socorrendo-se, à falta de melhor critério, da imputação tanto das receitas como das despesas relativamente às autarquias onde isso foi necessário. O PPD só o não fez quanto aos distritos de Vila Real e Angra, apresentando nestes contas globais.

Este sistema de imputação ou repartição traduz uma prática contabilística corrente mas não isenta por não evidenciar "o quantum" verdadeiro referente a cada órgão autárquico.

2.3. O CDS, concorrente em 251 concelhos, apresentou contas somente em relação a 98, não cumprindo assim em cerca de 61 por cento das autarquias a que se candidatou, nem integralmente em nenhum dos distritos.

2.4. O PS, que só não concorreu em 4 concelhos, enferrou de semelhante falta ao apresentar contas apenas quanto a 106, atingindo 64,7 por cento de incumprimento. O distrito de Aveiro foi o único que se mostrou completo.

2.5. Os GDUPs, concorrentes em 87 concelhos e mais 23 freguesias dispersas de alguns outros, remeteram apenas documentos relativamente a 8 concelhos, em 5 dos quais apresentadas globalmente, sendo as suas faltas superiores a 90 por cento.

2.6. O mesmo se poderá dizer do PCP(M-L) concorrente em 23 concelhos e que apenas enviou contas globais relativamente a 6.



Comissão Nacional de Eleições

Excepto os GDUPs e o PCP(M-L), todos os restantes partidos, no que se refere às contas apresentadas e após sanadas as faltas de que foram para o efeito notificados, cumpriram dentro das generalidades aludidas em 1. as obrigações prescritas.

3.São dos seguintes montantes as receitas e as despesas totais constantes das contas apresentadas:

Partido ou Organização Política	Receitas	Despesas
CDS	3.150.958\$50	3.150.958\$50
FEPU	3.020.080\$00	3.020.080\$00
GDUPs/MUD	104.849\$20	105.600\$40
MRPP/PCTP	332.196\$80	332.316\$60
PCP(m-1)	(a)	30.600\$00
PPD/PSD	1.685.575\$90	2.571.372\$10
PS	1.169.147\$20	1.184.515\$20
SOMA	9.435.807\$60	10.395.442\$80

(a) não indica o montante das receitas.

NOTA: PDC, PPM, LCI e PRT não apresentaram contas.

Lisboa, 7 de Julho de 1977.

FONTE: Aprovado pela Comissão Nacional de Eleições em sessão plenária realizada em 07/07/1977.